

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: Centro Comunitário BADI, inscrita no CNPJ: 05.686.828/0001-69, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 1000 Mogi Mirim/SP - CEP: 13800-010, neste ato representada pela sua presidente Rita de Cássia Muniz, brasileira, solteira, portadora do CPF: 049.609.468-81 e do RG: 14.845.332 SSP- SP residente e domiciliado na Rua: Paissandu , 677 , Centro, Mogi Mirim -SP, e de outro :

CONTRATADO: ApoioPlus Consultoria e Serviços Administrativos LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 27.462.499/0001-05, com sede na Rua: Prof. Antonio G. Cotrin, 92, Centro,, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.00-019, neste ato representada por sua sócia administradora **Beatriz Amoedo Campos Gualda**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP:226.317, portado do CPF: 260.545.348-07, residente e domiciliada na Rua Albertina da Rocha Campos, 185, Jardim Luciana.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Assessoria, Consultoria formação e capacitação dos colaboradores para a execução do serviço a ser realizado pela OSC no município de Paulínia – CDI – Centro dia da Pessoa Idosa , devendo seguir em conformidade ao Plano de Trabalho, bem como oferecer suporte técnico à distância por meio de telefone e e-mail em dias úteis e horário comercial, considerando prazo de até 48h para resposta.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, bem como, determinar um funcionário para acompanhar as atividades do contrato, em especial o item de “suporte técnico à distância por meio de telefone e e-mail em dias úteis e horário comercial, considerando prazo de até 48h para resposta” que deverá ser registrado e monitorado pelo CONTRATANTE, afim de registrar as atividades via email: apoioplusconsultoria@gmail.com.



Parágrafo único: É dever do CONTRATANTE oferecer ao contratado a cópia do Termo de Parceria firmado com o município de Paulínia-SP, contendo Plano de Trabalho cronograma de execução e todas as especificidades da prestação de serviço ora contratada.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer prestação de contas mensal, seguindo as regras dos artigos 63 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014, em especial do inciso I do artigo 66, devendo ainda, conter relatório técnico com os demonstrativos de atividades executadas atingindo as metas, previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Contratante ao município de Paulínia.

Parágrafo único: O CONTRATADO deverá prestar contas de suas atividades desenvolvidas no objeto do presente contrato, apresentando comprovações de execução das , capacitações , visitas, e bem como as atas para comprovação das atividades e horas de trabalho técnico executado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), com envio de nota fiscal e comprovação dos serviços realizados .

Os serviços efetivamente prestados, deverá ser depósito na conta jurídica da empresa no Banco Do Brasil – agência 6542-0 conta corrente 9928-7, com primeiro vencimento até o dia 10 de junho de 2024 e os demais sempre até o dia 10 dos meses subsequentes.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por motivo de inadimplemento ou descumprimento de uma das cláusulas do presente, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento até a data da real de extinção do contrato.

Cláusula 8ª. Caso uma das partes requirite a rescisão imotivada do presente contrato, arcará com multa no valor de 12% (doze por cento) devida a parte contratataria, sobre o montante residual a ser pago até a data prevista para termino do mesmo.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2024 e findando-se em 01 de maio de 2025, podendo ser renovado no todo ou em parte conforme conveniência e interesse das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORO

Cláusula 10ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.


Cláusula 13. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Mogi Mirim, 02 de maio de 2024.




Centro Comunitário BADI
Presidente: Rita de Cássia Muniz




ApoioPlus Consultoria e Serviços Administrativos Ltda ME
Sócia - Beatriz Amoedo Campos Gualda

Testemunhas:



Nome: Miltonelhe Leão
RG: 38.644.529-1



Nome: Prof.ª Bruna do Lago
RG: 14.100.256-1